



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

LEI MUNICIPAL 1.502/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprovou e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação, pelo desempenho de funções especiais exercidas por servidores do município, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos servidores efetivos relacionados:

I – Rosane Ferreira de Souza Tobias, auxiliar administrativo, lotada no Setor de Tributação Municipal, que exerce também as funções de Coordenação do SIAT;

II – Silvia Maria Monteiro de Paula, auxiliar de laboratório, lotada no Hospital Municipal, que exerce, além das atividades inerentes ao seu cargo na área de coleta de material e realização de exames, funções administrativas de alta relevância de registro e controle necessário para expedição dos respectivos resultados;

III – Heitor da Trindade Souza, pelo exercício de função especial de Técnico em Radiologia;

IV – João Marcos de Oliveira, médico cardiologista, pelo exercício de função especial por responsabilidade técnica na emissão de laudos e exames de eletroencefalograma e congêneres;

V – Conceição Aparecida de Oliveira Moreira, auxiliar de enfermagem, pelo exercício de função especial por responsabilidade de esterilização de recipientes e instrumentos ambulatoriais no Hospital Municipal; e

VI- Jucélia Aguiar Nogueira, auxiliar de enfermagem, pelo exercício de função especial por responsabilidade de esterilização de recipientes e instrumentos no Hospital Municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei não incorporará às remunerações dos servidores mencionados e extinguirá quando cessado o trabalho que lhes dá causa, em razão de seu pagamento.

Parágrafo único Fica vedado o pagamento de gratificação quando estes servidores acumularem outros tipos de gratificações, exceto os adicionais legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.192/2001, 1.211/2002 e 1.224/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 23 de março de 2012.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Giovani Possato
Secretário Municipal de Administração